

Artigo 14.º**Pessoal**

1 — A Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas dispõe do pessoal dirigente constante do quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — O restante pessoal consta de um quadro de afectação a fixar por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e integrado por pessoal do quadro do Ministério.

3 — A afectação à Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do pessoal do quadro é feita, sob proposta do director-geral, por despacho do secretário-geral.

ANEXO**Quadro de pessoal**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º)

Designação	Número de lugares
Director-geral	1
Subdirector-geral	2
Director de serviços	5
Director de serviços regional	(a) 1
Chefe de divisão	12

(a) Equiparado a director de serviços.

Aviso n.º 101/2002

Por ordem superior se torna público que em 14 de Janeiro e em 24 de Fevereiro de 2000 foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pelo Ministério dos Assuntos Exteriores espanhol, em que se comunica ter sido aprovado o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha em Matéria de Perseguição Transfronteiriça, assinado em Albufeira em 30 de Novembro de 1998, e cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 48/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 9 de Novembro de 1999.

Nos termos do artigo 7.º do Acordo, este entrou em vigor em 26 de Março de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 29 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos Andradá da Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Decreto-Lei n.º 254/2002**

de 22 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 238/94, de 19 de Setembro, que define o sistema de unidades de medida legais, transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 80/181/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, alterada pelas Directivas n.ºs 85/1/CEE, do Conselho, de 18 de Dezembro de 1984, e 89/617/CEE, do Conselho, de 27 de Novembro de 1989.

Acontece que o texto da referida Directiva n.º 80/181/CEE sofreu, recentemente, mais uma alteração através da Directiva n.º 1999/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000.

Tal alteração surgiu da necessidade de a adaptar às resoluções da 19.ª Conferência Geral de Pesos e Medidas, na qual se alargou a lista de prefixos do SI (Sistema Internacional de Medidas) a ser utilizados para múltiplos e submúltiplos das unidades do SI, bem como às regras de utilização prática do SI estabelecidas na norma internacional ISO 1000.

Por outro lado, a Organização Internacional de Normalização (ISO) procedeu à revisão dos princípios e das regras relativos às grandezas e às unidades, em conformidade com a norma internacional ISO 31, pelo que tais matérias foram, de igual modo, contempladas na Directiva n.º 1999/103/CE.

Por fim, e dado que determinados países terceiros não aceitam no seu mercado produtos com marcações exclusivamente nas unidades legais, criando uma desvantagem para as empresas que exportam para tais países, esta nova directiva veio autorizar a utilização das indicações suplementares em unidades não legais durante um período mais largo.

Deste modo, importa introduzir todas estas alterações na ordem jurídica nacional, alterando em conformidade o Decreto-Lei n.º 238/94, de 19 de Setembro.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 18/2002, de 15 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente diploma procede à transposição, para a ordem jurídica nacional, da Directiva n.º 1999/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000.

Artigo 2.º**Indicações suplementares**

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 238/94, de 19 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 — A utilização das indicações suplementares é autorizada até 31 de Dezembro de 2009.
- 3 —

Artigo 3.º**Definições**

Os n.ºs 1.1.1, 1.2.1, 1.3 e 3 do anexo ao Decreto-Lei n.º 238/94, de 19 de Setembro, são alterados do seguinte modo:

a) No n.º 1.1.1, o texto que se segue ao quadro passa a ter a seguinte redacção:

«A temperatura Celsius t é definida pela diferença $t = T - T_0$ entre duas temperaturas termodinâmicas T e